



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2025**

*Estabelece normas para registro de responsabilidade técnica para atuação do profissional farmacêutico na área de radiofarmácia no que concerne ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC).*

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos profissionais farmacêuticos, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

**CONSIDERANDO** a relevância da atuação do profissional farmacêutico na área de radiofarmácia, setor de alta complexidade e criticidade para a saúde pública, que exige qualificação técnica específica e constante atualização, visando à segurança dos pacientes e à qualidade dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFF nº 656, de 24 de maio de 2018, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução/CFF nº 486/08, estabelecendo critérios claros e rigorosos para a atuação do farmacêutico em radiofarmácia, com o objetivo de garantir a excelência e a segurança dos serviços prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da supracitada Resolução CFF nº 656/2018, que elenca os requisitos mínimos de qualificação para o exercício das atividades de preparo de radiofármacos, exigindo formação específica ou experiência comprovada na área, validada pelo Conselho Regional de Farmácia da jurisdição;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso XIII, 6º e 7º, consagra a valorização social do trabalho, a liberdade de exercício profissional e o direito ao emprego, reconhecendo o trabalho como um direito social fundamental e a busca pelo pleno emprego como um dos pilares da ordem econômica, sempre com o fim de assegurar a todos existência digna e a justiça social;

**CONSIDERANDO** que a função social da profissão farmacêutica, em especial na área de radiofarmácia, transcende o interesse individual e se manifesta na contribuição para o bem-estar coletivo e a proteção da saúde pública, exigindo que o exercício profissional esteja em consonância com as normas éticas e técnicas que garantam a segurança e a eficácia dos procedimento.



**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a adequação dos profissionais farmacêuticos que atuam em radiofarmácia às exigências da Resolução CFF nº 656/2018, em especial aos ditames do Art. 2º, de forma a assegurar que todos os envolvidos na manipulação e preparo de radiofármacos possuam a qualificação necessária para o desempenho de suas funções, minimizando riscos e garantindo a qualidade dos serviços;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa dos Conselhos Regionais de Farmácia, conforme o Art. 10 da Lei Federal nº 3.820/60, de fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, e a importância de estabelecer mecanismos que facilitem a regularização e a qualificação dos profissionais, sem prejuízo da fiscalização e da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas;

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) como instrumento de regularização e compromisso, permitindo que os profissionais farmacêuticos que ainda não atendem plenamente aos requisitos da Resolução CFF nº 656/2018 possam se adequar às normas em um prazo determinado, demonstrando boa-fé e compromisso com a qualificação profissional e a segurança da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o prazo de 12 (doze) meses para o ajuste às normas da Resolução CFF nº 656/2018, a contar da assinatura do Termo de Ajuste de Conduta, é razoável e suficiente para que os profissionais busquem a qualificação necessária, seja por meio de cursos, pós-graduações ou comprovação de experiência, conforme as opções previstas no Art. 2º da referida Resolução;

**CONSIDERANDO** que o preenchimento manuscrito do formulário de TAC visa a garantir a autenticidade e a individualidade do compromisso assumido pelo profissional, reforçando a seriedade do termo e a responsabilidade pessoal na busca pela adequação às normas vigentes;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** A inclusão de formulários de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para os profissionais farmacêuticos que atuam na área de radiofarmácia no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover a adequação às normas estabelecidas na Resolução CFF nº 656, de 24 de maio de 2018, especificamente aos ditames do Art. 2º.

**Art. 2º** Os profissionais farmacêuticos que assinarem o Termo de Ajuste de Conduta terão o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do TAC, para preencherem os requisitos de qualificação profissional exigidos pelo Art. 2º da Resolução CFF nº 656/2018.

**Art. 3º** O Termo de Ajuste de Conduta deverá ser preenchido manuscritamente pelo profissional farmacêutico, em formulário próprio a ser disponibilizado por este



Conselho Regional de Farmácia e entregue para análise do Serviço de Consultoria Técnica.

**Art. 4º** O descumprimento do prazo estabelecido no Art. 2º desta Ordem de Serviço, ou a não comprovação do preenchimento dos requisitos de qualificação profissional no período determinado, implicará no cancelamento do ato concedido e na aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

**Art. 5º** Este Conselho Regional de Farmácia, por meio de seu Departamento de Fiscalização, acompanhará o cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta, podendo realizar vistorias e solicitar documentos comprobatórios a qualquer tempo.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2025.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**Presidente**



## ANEXO I – MODELO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)

### IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição no CRF-RJ: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### **OBJETO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

O presente Termo de Ajuste de Conduta (TAC) tem como objetivo formalizar o compromisso do profissional farmacêutico identificado acima em adequar-se às exigências da **Resolução CFF nº 656, de 24 de maio de 2018**, que estabelece critérios para a atuação do farmacêutico em radiofarmácia, especificamente aos ditames de seu **Artigo 2º**.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

O profissional farmacêutico, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, compromete- se a cumprir as seguintes obrigações:

- 1. Qualificação Profissional:** O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo improrrogável de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste TAC,



preencher e comprovar ao CRF-RJ um dos requisitos de qualificação profissional estabelecidos no Art. 2º da Resolução CFF nº 656/2018, a saber:

Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu e/ou strictu sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) relacionado à radiofarmácia; OU

Ser egresso de curso livre de formação profissional em radiofarmácia, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos definidos em nota técnica específica, disponível no sítio eletrônico do CFF ([www.cff.org.br](http://www.cff.org.br)); OU

Ter atuado por 3 (três) anos ou mais na área de radiofarmácia, o que deve ser comprovado por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato e declaração do serviço, com a devida descrição das atividades realizadas e do período de atuação.

**2. Comprovação:** A comprovação do cumprimento do item 1 deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil e idônea ao CRF-RJ, que realizará a validação da qualificação.

**3. Fiscalização:** O COMPROMISSÁRIO se submeterá à fiscalização do CRF-RJ para verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC.

### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajuste de Conduta, ou a não comprovação do preenchimento dos requisitos de qualificação profissional no prazo estabelecido, implicará no **cancelamento do ato concedido** e na aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente e as normas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

### FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Ajuste de Conduta.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Ajuste de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



---

[Nome do Profissional Farmacêutico]  
COMPROMISSÁRIO

---

[Nome do Presidente do CRF-RJ]

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:

---

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Nome:

---

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_